PROCESSO DE COMPRAS Nº 111/2020
COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 111/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS

EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR		
Item	**Material**	**Quantidade**
1	*Intensificador de Imagem (Arco Cirúrgico)*	*1*
2	*Polígrafo*	*1*
3	*Monitor de transporte (monitor multiparâmetros)*	*1*
4	*Ventilador de Transporte*	*1*
5	*Ventilômetro*	*1*
6	*Monovacuômetro*	*1*
7	*Carro térmico de Nutrição*	*2*
8	*Nobreak*	*5*
9	*Bisturi Elétrico*	*1*
10	*Aspirador Portátil*	*10*

A Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 19.989.904/0001-10, com sede em Curvelo - Minas Gerais, na Pç. Dr. Marcio de Carvalho Lopes Filho nº 501 - Bairro: Centro- CEP 35.790-381, torna público que realizará processo de compra por meio de licitação, na modalidade COTAÇÃO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, utilizando-se de divulgação eletrônica, no âmbito do cumprimento de sentença nº 0010525-96.2020.5.03.0142 firmado com o Ministério Público do Trabalho.

A presente Cotação de Preços será realizada nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente Cotação de Preços tem por objeto a seleção da melhor proposta, visando à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - necessários à execução do referido Convênio, em conformidade com quantidades, especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR		
Item	**Material**	**Quantidade**
1	**Arco cirúrgico móvel com intensificador de imagens** Para aplicações em procedimentos ortopédicos, urológicos, gastrointestinais, e cardíacos básicos com as seguintes características: - Movimento vertical motorizado de no mínimo 42 cm; Movimento orbital manual de no mínimo 120º graus; Angulação total de pelo menos 380º (graus); Angulação de +/- 10° - Distância da fonte ao Intensificador de Imagem igual ou superior a 90 cm; - Profundidade de imersão de no mínimo 70 cm; Espaço livre mínimo de 72 cm. - Intensificador de imagem de 9" de diâmetro, com pelo menos 2 campos de entrada, e alta eficiência de conversão e alta resolução; Dois monitores TFT ou LCD de matriz ativa de no mínimo 18 polegadas com resolução mínima de 1280 x 1024 pixels em um carrinho separado independente do Arco; Central de TV com rotação para correção da orientação da imagem e indicação gráfica de angulação, câmera CCD. Sistema digital - Memória digital com recursos de retenção da última imagem fluoroscópica, inversão de imagens, redução de ruídos, realce de bordas e contraste; Armazenamento de no mínimo 5.000 imagens em disco rígido, subtração angiográfica, roadmapping (técnica de seguimento), técnica de brilho e contraste eletrônicos, apresentação de opacificação de pico; Possibilidade de congelamento de imagem; Porta USB para exportação de imagens estáticas nos formatos JPEG ou BMP; Modos de operação: fluoroscopia continua, pulsada, subtração digital, roadmap e exposição; Colimação sem emissão de radiação; - Processamento e apresentação de imagens em matriz de 1024x948; Gravador de CD para imagens Dicom 3.0. - Possuir Software Dicom Full. Gerador de Raios-X - Gerador de alta tensão e alta freqüência, com possibilidade de realização de fluoroscopia pulsada, contínua e modo de radiografia digital. Colimador de controle remoto e filtro semi-transparente para homogeneização de imagens de rotação ilimitada. - Tubo de raios X com foco duplo de 0,6 mm e 1,00mm ou menor; Potência de 2,2 kW ou maior; Radiografia: 40 a 110 KV com no mínimo 13 mA; Fluoroscopia: atingir até 110 KV com no mínimo 13 mA; Capacidade térmica do anodo de 70kHU ou maior; Deverá acompanhar o Equipamento impressora térmica SONY UP 971AD (vídeo printer) todos os acessórios necessários para o funcionamento atendendo as características solicitadas e os manuais de usuário e serviço; Garantia mínima total de 01 ano; Registro ANVISA;	*01*
2	**Polígrafo** Sistema eletromédico computadorizado para realização de procedimentos de Hemodinâmica com 23 canais, montado e instalado integralmente em console móvel com os seguintes componentes: 1 Computador com a configuração mínima de 3,2 GHz, Intel Dual Core 64 Bits, mínimo de 4 Gb de memória RAM, disco rígido (HD) mínimo de 500 Gb, Gravador de DVD, teclado, mouse, impressora laser e Windows 7 ou superior, 02 monitores de vídeo LCD de 17 polegadas ou superior,	*01*

	01 conjunto de amplificadores, interfaces e caixas de conexão para cateteres, acessórios para ECG, pressões invasivas e débito cardíaco (não inclui cateter), 01 programa de computador para Hemodinâmica com Débito Cardíaco, 01 programa de computador para análise pós exame, 01 mesa móvel (console) específica para a montagem e interconexão elétrica e funcional das partes envolvidas, com chave geral e demais elementos de instalação, proteção e isolamento elétrico necessários à constituição do Sistema Eletromédico. Características principais: canais de entrada: 12 ECG de superfície, 02 de pressão invasiva instantânea, 2 de pressão invasiva média, 2 para temperatura (para medida de débito cardíaco por termo diluição), 01 para SpO2 e 4 auxiliares para sinais externos. Arranjos: permite a configuração prévia de arranjos de canais, sensibilidades e filtros de acordo com a natureza ou fase do procedimento. Canais de saída: 02 canais analógicos e 01 de pulso de sincronismo. Gravação: por comando de início e fim com retroatividade programável até 80 segundos, exames gravados podem ser transferidos para CD/DVD ou pen-drive. Qualidade de sinal: conversão AD de 14 bits, resolução de 3,12 µV para ECG de superfície e 0,0625 mmHg para sinais de pressão. Impressão: por comando de início e fim ou por página durante o exame ou usando exame gravado. Especificação mínima: Medição de 1 a 999 pm; alerta sonoro; Memória; Registro de máximo; Auto Power Off; Display: LCD 3 dígitos; C/ iluminação; Exatidão: ±5% ou ±10ppm; Alimentação: uma bateria de 9 V para ECG de superfície e 0,0625 mmHg para sinais de pressão. Impressão: por comando de início e fim ou por página durante o exame ou usando exame gravado. Filtros configuráveis individualmente por canal: Para ECG: 60 Hz, passa baixas de 25, 50 e 100 Hz e passa altas de 0,05, 1 e 3 Hz; para canais de pressão: passa baixas de 50 e 10 Hz. Cursores para medidas: Para valores absolutos ou diferenciais de pressão, intervalos de tempo, delimitar áreas para planimétrica. Cálculos de parâmetros hemodinâmicos: permite o cálculo de resistências vasculares, shunt, índice de trabalho por batimento, gasto energético do ventrículo, área de valvas. Deve possuir programa que permite rever e reanalisar exames gravados em qualquer computador. Acessórios inclusos: 01 cabo de interligação ao amplificador, 02 cabos de paciente de 4 vias para eletrodos de membros com tiras de fixação, 02 cabos do transdutor de pressão, 01 cabo terra, 04 transdutores de pressão descartáveis, 01 suporte para transdutor, 01 aferidor dos canais de pressão, 04 eletrodos de membros com tira de fixação, 01 kit para Débito Cardíaco com caixa de distribuição de cateteres com cabo extensor do cateter, cabo do sensor do soro e 01 sensor de SpO2 adulto reutilizável. Além da descrição básica, deve conter características e/ou informações referentes a(o): Quantidade de canais; Painel de comando; Características técnicas dos softwares; Parâmetros e faixas de trabalho; Acessórios aplicáveis e demais características técnicas que agreguem valor ao equipamento.	
3	**Monitor de transporte (monitor multiparâmetros)** Equipamento com capacidade de monitoração dos seguintes sinais vitais: ECG, SpO2, PNI, RESP, Temperatura; 1.1.2 - Deverá possuir Led indicativo de equipamento ligado em rede elétrica e bateria; 1.1.3 - Indicação para bateria de emergência com baixa carga; 1.1.4 - Detecção de marca passo 1.1.5 - Tecla liga / desliga para acionamento; 1.1.6 - Menu ou teclas para configurações dos	*01*

	parâmetros funcionais a serem monitorados e dos ajustes do display; 1.1.7 - Sistema para apresentação de mensagens funcionais em display; 1.1.8 - Sistema ininterrupto para alarmes visuais. O alarme deverá atuar enquanto houver ocorrência funcional. O equipamento não deverá disponibilizar sistema manual para inibição. 1.1.9 - Display digital em cristal líquido colorido de alta definição; 1.1.10 - Tela do monitor deverá ter entre 10" (dez polegadas) e 12" (doze polegadas); 1.1.11 - Tendências de pelo menos 72 (setenta e duas) horas. 1.1.12 - Tensão de alimentação: 100 a 240Vac – 60 Hz, fonte chaveada automática; 1.1.13 - Bateria Interna ao equipamento, recarregável com Autonomia Mínima de 120 minutos. 1.1.14 - Índice de proteção contra entrada de água no mínimo IPX1 1.1.15 - Atender no mínimo as normas técnicas ABNT IEC 60601-1, ABNT IEC 60601-1-2 e ABNT IEC 60601- 2-41 1.2 - MODULO DE ECG: 1.2.1 - Proteção contra desfibrilador e aparelhos eletro cirúrgicos, com recuperação rápida da linha de base; 1.2.2 - Seleção de todas as derivações padrão; 1.2.3 - Número de derivações: 7 (sete): D1, D2, D3, AVR, AVL, AVF e uma precordial; 1.2.4 - Frequência Cardíaca; 1.2.5 - Faixa mínima para amostragem de FC 20 – 300bpm Alarmes de máxima e mínima frequência cardíaca; 1.2.6 - Alarme de eletrodo solto; 1.2.7 - Monitoramento e alarme para desnivelamento do segmento ST e para pelo menos 15 arritmias; 1.3 - TEMPERATURA: 1.3.1 - Possuir no mínimo 02 (dois) canais simultâneos; 1.3.2 - Faixa mínima: 25 a 43ºC; Alarmes de máximo e mínimo para temperatura; 1.4 - OXIMETRIA: 1.4.1 - Saturação de Oxigênio com tecnologia para leitura em baixa perfusão ou presença de movimento, podendo ser tecnologias Nellcor, Masimo ou Fast (a marca da tecnologia de oximetria deverá constar expressamente no manual do produto depositado no site da ANVISA) 1.4.2 - Os acessórios da Saturação de Oxigênio deverão ser originais da marca da tecnologia ofertada (Nellcor, Masimo ou Fast). 1.4.3 - Os modelos dos sensores deverão constar na proposta comercial. Não serão aceitos acessórios compatíveis: 1.4.4 - Faixa de leitura de 30 a 100%; 1.4.5 - Precisão de no mínimo +/- 2% (de 70 a 100% SpO2); 1.4.6 - Medição de pulso: 30 a 300bpm; 1.4.7 - Alarmes: Máximo e mínimo para saturação, desconexão de sensor; OBS: Para o fabricante que fornecer sensor de oximetria cuja tecnologia possua sistema de cabo extensor, esse deverá fornecer 01 (um) cabo extensor por sensor. 1.5 - RESPIRAÇÃO: 1.5.1 - Medição da respiração pelo método de impedanciometria torácica (utilizando os eletrodos de ECG); 1.5.2 - Indicação da frequência respiratória na faixa mínima de 1 a 150rpm, com apresentação da curva de respiração; 1.5.3 - Detecção e alarme de apneia com tempo programável; 1.6 - PNI: 1.6.1 - Medição das pressões média, sistólica e diastólica por método oscilométrico; 1.6.2 - Modos de operação: manual, automático com intervalos de medições programados pelo usuário; 1.6.3 - Proteção contra sobre pressão; 1.7 - ACESSÓRIOS 1.7.1 - 01 (um) cabo de paciente de 05 vias, para paciente adulto; 1.7.2 - 01 (um) sensor de oximetria não descartável para adulto (tipo clip); 1.7.3 - 01 (um) Manguito com abraçadeira adulto e cabo de PNI 1.7.4 - 01 (um) cabo de força; 1.7.5 - Suporte para monitor multiparâmetros; 1.7.6 - Demais acessórios necessários para garantir o perfeito e completo funcionamento do equipamento. 1.8 – DEVERÁ INCLUIR: 1.8.1 - Garantia mínima de 12 (doze) meses, após a instalação, para todas as peças e serviços, incluindo taxa de serviço e deslocamento; 1.8.2 - Indicação de assistência técnica ;1.8.3 – Apresentar Registro do produto junto a ANVISA; 1.8.4 – Treinamento operacional; 1.8.5 – Instalação (incluindo conferência de partes e peças, montagem, ajustes, calibrações, adequações necessárias ao equipamento, testes de funcionamento).	

4	**Ventilador pulmonar** Ventilador pulmonar adulto/pediátrico/infantil para pacientes acima de 10 Kg, com modalidades Demanda, CMV, Fluxo CPAP e Manual. Sistema de alarmes tanto eletrônico como pneumático integrados. Ajuste de pressão de alívio de 20 a 60 cmH2O com alarme sonoro. PEEP integrado ao equipamento com ajuste no ventilador de 0 a 20 cmH2O. Permitir funcionamento tanto em 100% de O2 como em 50% de O2. Peso máximo de 2,5 kg. Totalmente pneumático, sem a necessidade de energia ou baterias para funcionamento da ventilação e indicação do estado do gás de alimentação. Deverá permitir a utilização dentro do ambiente de ressonância magnética de 3 Tesla. Possuir manômetro para leitura da pressão de ventilação. Válvula totalmente desmontável para assepsia. Indicadores/alarmes de: alarme silenciado; pressão de alívio atingido ou excedido; ciclo; baixa pressão ou desconexão; alta pressão de insuflação; respiração espontânea detectada; falha do gás de alimentação e bateria baixa. O indicador de falha de gás deve ser mecânico e mudar de cor conforme a pressão do cilindro ou da rede de gás. Controles que abranjam no mínimo: frequência de 8 a 40 resp./min.; volume corrente de 70 a 1500 ml; PEEP de 0 a 20 cmH2); válvula de alívio de pressão de 20 a 60 cmH2O; mistura de ar de 50% O2 e 100% O2; CPAP/Fluxo de 0,5 a 35 l/min. Acompanha: circuito de paciente com válvula expiratória e mangueira para alimentação de O2.	*01*
5	**Ventilômetro** Aparelho para medição do volume de corrente de ar expirado. Construído em aço inoxidável; com os respectivos conectores; Diâmetro do mostrador de no mínimo 35 mm; Dois ponteiros indicadores; Faixa mínima do indicador principal: 0 a 100 litros; Faixa mínima do indicador complementar: 0 a 1 litro; acompanha adaptador, maleta ou protetor para acondicionamento do equipamento. Além da descrição básica, deve conter características e/ou informações referentes a(o): Determinar material construtivo, considerar resistência à oxidação / corrosão; definir tipo (aneroide/eletrônico). Determinar, quando aplicável: Faixa mínima aproximada do indicador principal "litros/min"; faixa mínima aproximada do indicador complementar "litros/min"; maleta ou protetor para acondicionamento do Equipamento e partes / conexões necessárias à instalação.	*01*
6	**Monovacuômetro** Analógico, aparelho que permite avaliação da força muscular inspiratória e expiratória, para reabilitação pulmonar.	*01*
7	**Carro térmico de Nutrição** Carro térmico, aquecido e refrigerado, para transporte de alimentos; 1.2 – Construído em aço inox AISI 304; 1.3 – Deverá possuir um compartimento térmico, aquecido por resistência elétrica, temperatura acima de 70°C, controlado através de termostato; 1.4 – Deverá possuir um compartimento refrigerado por ar	*02*

	forçado, temperatura até de 10°C, controlado através de termostato; 1.5 – Tensão de 220V; 1.6 – Controle de temperatura através de termostato; 1.7 – Carro com duas portas em aço inoxidável AISI 304, com puxadores e com trava; 1.8 – Capacidade máxima para 17 bandejas 1.9 – Bandeja Perfurada em aço inox; inclusas na capacidade máxima do carrinho; 1.10 – Para-choque de borracha; 1.11 – Guidão tubular em aço inoxidável AISI 304; 1.12 – Dimensões aproximadas: 120x75x125cm (variação de 5%); 1.13 – Rodízios giratórios em PVC de Ø8", sendo que os rodízios posteriores deverão possuir freio; 1.14 – Dimensões aproximadas da bandeja: 54x34x2cm (variação de 5%).	
8	**Nobreak** Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; nobreak com potência nominal de 3 kva; onda Senoidal pura; tensão entrada 115/127/220 volts (em corrente alternada) com comutação automática; tensão de saída 110/115 ou 220 volts (a ser definida pelo solicitante); Conexões para baterias externas(banco de baterias); alarmes audiovisual; bateria interna selada; autonomia a plena carga mínimo 15 minutos; possuir no mínimo 06 tomadas de saída padrão brasileiro; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses.	*05*
9	**Bisturi Eletrônico** Bisturi eletrônico multifuncional para todos os procedimentos de centro cirúrgico, inclusive de alta complexidade, sem restrições. Microprocessado com refrigeração por convecção para reduzir/evitar o acúmulo de pó e resíduos no interior do equipamento promovido por ventiladores/coolers; Indicação digital da potência em Watts, através de displays independentes para todos os modos de operação; possui 03 displays para ajuste distinto de corte, coagulação e bipolar. Possui memória editáveis e recuperáveis para os valores ajustados pelos usuários. Monitora a resistência/contato da placa-paciente adesiva, monitoração conforme o tipo de placa conectada (comum ou bipartida), através de um único cabo.Permite o acionamento das funções eletrocirúrgicas monopolares através de dois pedais duplos (corte e coagulação) ou permitir acionamento simultâneo de 02 canetas de comando manual. Permite ainda, a operação do modo bipolar através de pedal independente e de forma automática (dispensa seleção bipolar manualmente).Conta com corte pulsado para intervenções endoscópicas que requerem alternadamente o corte e a coagulação e. Modo High Cut que proporciona melhor desempenho aos modos de Corte Monopolares, principalmente ao encontrar tecidos de alta impedância e meios líquidos. Corte mínimo de 300W: Corte Puro, Blend1, Blend2, Blend3, HiCut. Coagulação 5 modos; Fulgurate High,Fulgurate Low, Spray, Desicate, soft. Bipolar 5 modos; Convencional, Micro, Macro, Cut, Bipolar BF. Seleção automática de voltagem de acordo com a rede elétrica (100/240VAC), frequência 50/60HZ, podendo ser ligado em qualquer tomada cuja voltagem da rede elétrica esteja entre 100-240VAC – reduzindo o risco de danos causados por conexão indevida à rede elétrica. Todos os cabos possuem conectores isolados que não permitem a conexão em saídas trocadas e que garantem - em caso de desconexão inadvertida do respectivo acessório - que o pino energizado não entre em contato direto com o paciente (proteção contra acidentes que possam causar queimaduras – conforme prescrição de segurança da Norma IEC 60601-2-2). Acessórios: Unidade móvel, Pedal monopolar, pedal Bipolar, placa inox com cabo, cabo para utilizar	*02*

	placa adesiva, 03 canetas com faca reta.	
10	**Aspirador Portátil** Aspirador de secreções elétrico móvel com pedestal - Bomba Vácuo Aspiradora Cirúrgica Motor: Monofásico com capacitor permanente 1/5 Hp; Rotações: 1.750 RPM; Proteção de motor: Através de protetor térmico que desativa o conjunto no excesso de temperatura, tornando a ligar quando a temperatura volta ao normal; Consumo de energia: Baixo (aprox. 341 W); Tensão de alimentação: 110 e 220 Volts autom.; Amperagem: 2.4 A em 110 V e 1.25 A em 220 V; Compressor: A pistão oscilante; Lubrificação: Isento; Fluxo: 36 litros de ar p/ min (livre); Vácuo máximo: 25 polegadas de mercúrio (Hg); Vacuômetro: Para indicação do vácuo gerado; Regulador digital: Três regulagens pré-determinadas no painel (10, 15 e 25 pol./Hg); Painel: Com altura de 80 cm onde ficam os comandos e luzes indicadoras do aparelho servindo também como mesa auxiliar; Comandos digitais: Eletrônicos de toque; Frasco coletor: 2 (dois) com capacidade de 5 litros cada um (total 10 litros); Tampa do frasco: Borracha com acoplamento da válvula de segurança incorporada; Válvula de segurança: Contra transbordamento do frasco; Sistema eletrônico de segurança: Quando o frasco coletor principal chega em seu ponto máximo, o aparelho desliga automaticamente e o painel indica FRASCO SATURADO junto com sinal de alarme; Filtro: Filtro bactericida; Acessórios que devem acompanhar: - 01 Tampa de borracha c/ válvula de segurança acoplada; - Jogo de cânulas autolaváveis; - 02 Mangueiras de silicone com 2 metros de comprimento. Esfigmomanômetro adulto - Kit (Aparelho de Pressão Adulto com fecho de botão em metal + estetoscópio); Aparelho para medir pressão arterial, modelo aneroide com escala de 0 a 300 mmHg; Braçadeira confeccionada em nylon antialérgico e impermeável de alta resistência e durabilidade, válvula de alívio de ar com ajuste minucioso cromada, manguito e pera em puro látex devido à resistência; Tamanho adulto; Acompanha estojo para transporte; Aprovada pelo INMETRO.	*10*

2- DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1 – A Cotação de Preços será publicado através do Site da Irmandade e o recebimento das propostas se dará das 10h do dia 22/09/2020 às 18h do dia 02/10/2020, conforme horário de Brasília/DF.

2.2 – As empresas participantes deverão encaminhar a proposta completa no e-mail licitacao@hospitalsantoantonio.org.br ou para o endereço: Rua: Pça. Dr. Marcio de Carvalho Lopes Filho nº 501 – Centro - CEP: 35.790.381 – Curvelo, Minas Gerais – aos Cuidados do Setor de Projetos / Licitação.

3– DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1 – Os pedidos de esclarecimentos sobre a presente Cotação de Preços deverão ser encaminhados exclusivamente pelo e-mail: licitacao@hospitalsantoantonio.org.br e identificados com CNPJ, Razão Social, nome do Representante Legal, endereço, e-mail e telefone, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura das propostas.

3.2 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão comunicadas aos interessados por meio de correio eletrônico em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas.

3.3 – Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar da presente Cotação de Preços, pessoa jurídica, devidamente habilitada ao fornecimento dos objetos em questão, formalmente convidada ou legitimamente interessada.

5 – DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Não será admitida a participação de pessoa física, empresa sob a forma de consórcios ou grupo, empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, e/ou, em processo de concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou que estejam impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública de qualquer esfera ou qualquer de seus órgãos descentralizados.

6 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – As propostas deverão ser digitadas, com as folhas numeradas sequencialmente, rubricadas, sendo a última folha assinada pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, contendo ainda:

I – Razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) da empresa;

II – Nome e CPF do responsável pela proposta;

III – Instrumento público ou particular de procuração, assinada pelo representante legal da empresa e com firma reconhecida em cartório, ou documento que comprove os necessários poderes para formular propostas e praticar todos os demais atos pertinentes à Cotação de Preços, em nome da empresa;

IV – Referências que bem indiquem o objeto contratado;

V – Prazo de entrega;

VI – Os preços deverão ser cotados em moeda nacional em unidades e totais de cada ITEM, em algarismos e por extenso, devendo neles estarem incluídas todas as despesas, tais como impostos, taxas, embalagens, fretes, ICMS, IPI, custo de montagem e demais encargos decorrentes da execução do objeto. Havendo divergências entre os algarismos, prevalecerão os escritos por extenso;

VII – Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data limite para acolhimento das mesmas;

VIII – Descrição completa do produto ofertado, informando suas características técnicas, acessórios, opcionais inclusos, etc.;

IX – Serão consideradas para julgamento somente duas casas decimais após a vírgula (R$ 0,00);

X – Caso a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo entenda ser necessário, poderá ser exigido da empresa vencedora a composição detalhada dos preços ofertados.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 – A documentação de habilitação da empresa deverá conter, a saber:

I – Ato constitutivo atualizado;

II – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

III – Certidão Negativa de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

IV – Certidão Negativa de débitos tributários com a Fazenda Municipal;

V – Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VI – Certidão Negativa de débitos trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VII – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VIII – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

IX – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para contratar com o Poder Público e com a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, ou suspensão do direito de contratar com a Administração Federal - Declaração de inexistência de fatos impeditivos – ANEXO IV;

X – Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos - Declaração de Inexistência de Empregado Menor – ANEXO III;

XI – Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 e Decreto Federal nº. 8.077/2013;

XII – Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76, Decreto Federal nº. 8.077/2013 e Lei Federal nº. 9.782/99.

XIII – Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura da sede do Município da empresa.

7.2 – Os documentos exigidos nesta Cotação de Preços deverão estar com o prazo de validade em vigor na data marcada para abertura e durante toda a vigência contratual.

8 – DO PROCESSAMENTO DA COTAÇÃO PRÉVIA

8.1 – Será lavrada ata circunstanciada e disponibilizada para consulta no site da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo www.hospitalsantoantonio.org.br.

8.2 - É facultado ao Setor de Compras/Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.3 – O resultado da avaliação das propostas será publicado no site **da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo** - www.hospitalsantoantonio.org.br e enviado, via e-mail ou por ofício, à empresa vencedora.

9– DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – O critério de julgamento e classificação das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Anexo I – Termo de Referência e as condições expostas neste Edital.

9.2 – Classificadas as propostas quanto ao preço e identificada a proposta que apresentar o Menor Preço, será solicitada a Documentação de Habilitação conforme item 7.1 para conferência.

9.3 – Caso seja constatada qualquer irregularidade relativa à ausência, rasura, validade ou outra, a empresa será sumariamente inabilitada, passando a ser considerada e avaliada a documentação da proponente seguinte.

9.4 – Identificada a empresa com proposta de menor preço e em condições de habilitação, serão considerados os demais itens de julgamento da Cotação de Preços.

9.5 – Serão também desclassificadas as propostas que:

I – Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

II – Impuserem condições, oferecerem vantagens ou alternativas não previstas; que tenham interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda, que contrariem no todo ou em parte o presente Edital;

III – Apresentarem preços excessivos ou inexequíveis;

IV – Não apresentarem a descrição completa do produto ofertado, tais como características técnicas, acessórios, opcionais inclusos, etc.

9.6 – Havendo empate entre duas ou mais propostas, as empresas serão convocadas para sorteio, ou, se for o caso, apresentação de proposta de menor preço do que o ofertado anteriormente.

9.7 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, na forma prevista na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações:

a) entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

b) após o encerramento da entrega das propostas, serão identificadas as empresas consideradas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas (COOP), fazendo comparação entre os valores da primeira colocada caso não seja uma ME/EPP/COOP na ordem de classificação;

c) a proposta apresentada por ME/EPP/COOP que se encontrar na faixa de 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 01 (um) dia útil, após a comunicação da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate;

d) caso a ME/EPP/COOP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais ME/EPP/COOP participantes na mesma condição, na ordem de classificação;

e) não havendo êxito nesse procedimento ou não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

9.8 – Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos desta Cotação Prévia e que seu preço seja compatível com o valor de mercado e com o valor disponível no Termo de Convênio para a aquisição do objeto, esta poderá ser aceita.

9.9 – Poderá ser solicitada a revisão da proposta à empresa que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.10 – Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e quanto às exigências do Edital, a empresa que ofertou o menor preço será declarada a vencedora.

9.11 – A empresa declarada vencedora deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, entregar a proposta original e todos os documentos habilitatórios (devidamente autenticados) com prazo vigente, no Setor de Compras/Licitação da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, situado na Pç. Dr. Márcio de Carvalho Lopes Filho nº 501 – Centro- CEP: 35.790.381 - Curvelo - Minas Gerais.

10 – DOS RECURSOS

10.1 – Declarado o resultado da avaliação das propostas, o participante que desejar recorrer deverá fazê-lo em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado, por escrito, com a devida fundamentação e documentação hábil, sendo incabíveis argumentações genéricas e sem embasamento legal ou fático suficientes, devendo ser protocolizados na sala do Setor de Compras / Licitação da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, situado na Pç. Dr. Marcio de Carvalho Lopes Filho nº 501 – Centro- CEP: 35.790.381 - Curvelo - Minas Gerais, no horário de 09h00min as 17h00min horas ou por e-mail: licitacao@hospitalsantoantonio.org.br.

10.2 – Recebido o recurso pela Comissão Permanente de Licitações da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, o participante vencedor da Cotação de Preços será imediatamente comunicado por e-mail, sendo-lhe concedido o prazo de até 02 (dois) dias úteis para resposta.

10.3 – Os recursos terão efeito suspensivo.

10.4 – O acolhimento do recurso importará na revisão do resultado da Cotação de Preços ou na sua invalidação, a critério da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo.

10.5 – O resultado do julgamento do recurso será disponibilizado no site da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo - www.hospitalsantoantonio.org.br.

10.6 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Gerência de Suprimentos adjudicará o objeto e o Diretor de Assistência à Saúde / Provedoria homologarão o procedimento licitatório.

11 – DO PRAZO DE ENTREGA

11.1 – A empresa vencedora deverá entregar o objeto desta Cotação de Preços em até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, expedida pela Gerência de Suprimentos/Compras Irmandade de Santo Antônio do Curvelo.

11.2 – O contrato e/ou Autorização de Fornecimento – AF serão disponibilizados à empresa vencedora.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

12.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta do recurso oriundo de Ação Civil Pública da Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

13 – DO CONTRATO

13.1 – Encerrado o procedimento da Cotação de Preços, e depois do julgamento de eventual recurso, o representante legal do participante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, por meio de correio eletrônico ou via Correios (AR).

13.2 – O participante vencedor deverá manter as condições demonstradas na participação da Cotação de Preços ao longo de toda a execução contratual.

13.3 - Caso o vencedor se recuse a assinar o contrato, é prerrogativa da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo convocar os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato. Nesta hipótese, o remanescente deverá manter sua proposta apresentada, podendo, ainda, haver negociações para reduzi-la.

14 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 – O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura, com o seu término coincidente com o prazo de garantia dos equipamentos médicos hospitalares.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações.

15.2 – Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos materiais desta cotação.

15.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

15.4 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 – Entregar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Cotação de Preços, no local indicado pela CONTRATANTE.

16.2 – Atender às condições estabelecidas neste edital e na Cotação de Preços e seus anexos.

16.3 – Realizar de forma imediata e às suas expensas, qualquer troca de produtos que não estejam em conformidade com as especificações da CONTRATANTE.

16.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

16.5 – Responder por quaisquer débitos relativos aos seus empregados ou subordinados no fornecimento dos produtos.

16.6 – Arcar com todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – A inexecução total ou parcial do contrato, bem como a prática de atos ilícitos, sujeita a CONTRATADA às sanções previstas no presente instrumento convocatório, sem prejuízo de multa e outras penalidades estabelecidas no contrato.

17.2 – A responsabilidade será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

17.3 – Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

17.4 – O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, previsões editalícias ou cláusulas contratuais, ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, equipamento ou execução de serviços, até o limite de 19,8% (dezenove vírgula oito décimos), correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento não realizado em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento não realizado na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para a Cotação de Preços;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Irmandade de Santo Antônio do Curvelo;

c) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

d) propor recursos manifestamente protelatórios;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;

V - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

VI - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo superiores aos contratados ou registrados.

17.4.1 – Se a recusa em assinar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a Gerência de Suprimentos Irmandade de Santo Antônio do Curvelo poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

17.4.2 – O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

17.4.3 – Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

17.4.4 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

17.4.4.1 – Na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

17.4.5 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato, devendo este ser rescindido, salvo razões de interesse da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo.

17.4.6 – Da suspensão temporária de contratar com a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo.

17.4.6.1 – A suspensão temporária impedirá o infrator de contratar com a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 06 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa, em razão de:

1 - atraso na execução do objeto;

2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

b) receba três penalidades de advertência em periodicidade inferior a seis meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo da aplicação de outras penalidades;

d) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;

e) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

f) ofenda os funcionários da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

g) induza a erro a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

a) atrase injustificadamente a execução do contrato, implicando em necessária rescisão contratual;

b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;

c) dê ensejo ao cancelamento da Cotação de Preços;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados durante a Cotação de Preços, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;

c) ofereça vantagens a funcionários com o fim de obter benefícios indevidos.

17.4.6.2 – A aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo produzirá os seguintes efeitos:

I - Impedimento de contratar com a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo durante o prazo da suspensão;

II - Rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

17.4.6.3 - Na hipótese de serem atingidos outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.4.6.4 - A Gerência de Suprimentos da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo poderá, por ato devidamente motivado e fundamentado, deixar de aplicar os efeitos previstos anteriormente, bem como aplicar prazos diferenciados:

I - por período de 01 (um) ano, nos casos de:

a) demonstração de inidoneidade para contratar com a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, em virtude de atos ilícitos praticados;

b) ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, seja passível da aplicação de sanção;

II - por período de 02 (dois) anos, nos casos de:

a) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;

b) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Cotação de Preços ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos, documentação ou emissão de declaração falsa.

17.4.7 – A penalidade de impedimento de contratar com a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período de até 01 (um) ano, nos casos de:

a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;

b) ausência de entrega da documentação exigida no edital;

c) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por período superior a 01 (um) e até 02 (dois) anos, no caso de atraso na execução do disposto no contrato;

III - por período superior a 02 (dois) anos, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa;

b) falha ou fraude na execução do contrato;

c) fraude fiscal.

17.4.7.1 – O atraso previsto no inciso II do item 17.4.7 configurar-se-á quando o infrator:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;

b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

17.4.7.2 - A Gerência de Suprimentos da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 17.4.7 ou adotar prazo diferenciado.

17.4.8 – A penalidade de impedimento de contratar com a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

17.4.9 – É competente para aplicar as sanções de advertência, multa e suspensão temporária a Gerência de Suprimentos da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo.

17.4.9.1 – Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

17.4.9.2 – As multas não eximem a Contratada da plena execução do fornecimento contratado.

17.4.9.3 – Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada, que permanecerão impedidos de contratar com a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo enquanto perdurarem os efeitos da penalidade sofrida. Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade de suspensão temporária.

18 – DO LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

18.1 – O pagamento do referido material será efetuado conforme estabelecido no plano de trabalho do convênio, mediante apresentação de nota fiscal, até 20 (vinte) dias após o RECEBIMENTO TÉCNICO DEFINITIVO do equipamento. Será feito através de ordem bancária contra instituição bancária indicada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal do material fornecido deverá conter os seguintes dados:

a) Nº Convênio;

b) Nº Cotação de Preços;

c) Nº Contrato;

d) Nº Autorização de Fornecimento.

18.2 – Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, no endereço da Pç. Dr. Marcio de Carvalho Lopes Filho, 501 - Centro- CEP: 35.790.381 - Curvelo, Minas Gerais, no seguinte horário: de segunda a quinta-feira, de 08:00 às 11:30 e de 13:00 às 17:00 e sexta-feira de 08:00 às 11:30 e de 13:00 às 16:00.

18.3 – Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

18.4 – O recebimento dos itens será feito por Comissão designada para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

18.4.1 – O fornecedor dirigir-se-á ao local de entrega, munido da(s) Nota(s) Fiscal(is).

18.4.2 – A Comissão, de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá os EQUIPAMENTOS para verificação de especificação, quantidade, preço, prazo e outros pertinentes, cumprindo os seguintes prazos:

a) Recebimento provisório dos equipamentos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, para verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação;

b) Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva;

c) Encontrando irregularidades, fixará prazo à Contratada, para correção.

18.4.3 – Caso ocorra a não aceitação de qualquer objeto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

18.4.4 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

18.5 – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente – Gerente de Suprimentos da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo – para aplicação de penalidade.

18.6 – Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

18.7 – O vencedor da Cotação de Preços terá de cumprir o prazo de entrega pactuado e:

18.7.1 – Garantir a boa qualidade do(s) EQUIPAMENTO(S) entregue(s);

18.7.2 – Responsabilizar-se pelo transporte do(s) EQUIPAMENTO(S) de seu estabelecimento até o local determinado pela Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, bem como pelo seu descarregamento.

18.8 – O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de entregar o(s) EQUIPAMENTO(S) de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

19 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

19.1 – A autorização oficial de compra e o prazo de entrega passam a correr a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Gerência de Suprimentos/Compras da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo.

19.2 – A CONTRATADA será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos assumidos para execução do contrato de fornecimento dos equipamentos médicos hospitalares objeto da presente Cotação de Preços.

19.3 – A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade pelo pagamento de tributos, encargos e impostos trabalhistas que sejam de competência da CONTRATADA, como também não se obrigará a fazer restituições ou reembolso de valores principais ou acessórios que esta despender com esses fornecimentos.

19.4 – A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e terceiros, assim como todas as medidas relacionadas ao seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas por acidentes que se verificarem durante a execução do contrato.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A presente Cotação de Preços poderá ser revogada a critério da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo.

20.2 – A Irmandade de Santo Antônio do Curvelo poderá, ainda, revogar a presente Cotação de Preços quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma quando for evidente que tenha havido falta de competição ou quando caracterizado o indício de colusão.

20.3 – A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

20.4 – A empresa vencedora se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar à Irmandade de Santo Antônio do Curvelo e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.

20.5 – A empresa vencedora se obriga a demonstrar, a qualquer tempo, o cumprimento das Leis e Regulamentos específicos, aplicáveis à comercialização do objeto desta Cotação de Preços.

20.6 – A não observância de qualquer item desta Cotação Prévia implicará na desclassificação da empresa concorrente.

20.7 – Fica a empresa participante ciente de que a simples apresentação da proposta indica que esta tem pleno conhecimento dos elementos da presente cotação, bem como de todas as condições gerais, e da Legislação específica à matéria, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo de perfeito cumprimento da prestação de serviço.

20.8 – A Comunicação entre a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo e as licitantes interessadas pode se dar mediante e-mail no endereço licitacao@hospitalsantoantonio.org.br, publicação no site www.hospitalsantoantonio.org.br, ou oficio, à escolha desta, ficando determinado que as licitantes não poderão alegar não recebimento de comunicação quando a CONTRATANTE utilizar qualquer desses meios para informar ou comunicar sobre o certame.

20.9 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Cidade de Curvelo Minas Gerais, local da realização do certame.

21 – DOS ANEXOS

21.1 – Integram a presente Cotação Prévia:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho Menor;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo V – Minuta de Contrato de Fornecimento.

Curvelo MG, 21 de setembro de 2020.

IRMANDADE DE SANTO ANTONIO DO CURVELO:19989904000110
Assinado de forma digital por IRMANDADE DE SANTO ANTONIO DO CURVELO:19989904000110
Dados: 2020.09.21 16:52:04 -03'00'

Gilmar Cesar Ireno
Provedor.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1– OBJETO

EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR		
Item	**Material**	**Quantidade**
1	*Intensificador de Imagem (Arco Cirúrgico)*	*1*
2	*Polígrafo*	*1*
3	*Monitor de transporte (monitor multiparâmetros)*	*1*
4	*Ventilador de Transporte*	*1*
5	*Ventilômetro*	*1*
6	*Monovacuômetro*	*1*
7	*Carro térmico de Nutrição*	*2*
8	*Nobreak*	*5*
9	*Bisturi Elétrico*	*1*
10	*Aspirador Portátil*	*10*

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 110/2020
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES

1 - Dados da empresa:

Razão social:
CNPJ:
Endereço Completo:
Telefone:
E-mail:

2 - Dados do representante legal (ou procurador):

Nome:
CPF:
Cargo:
Telefone:

3 - Dados bancários:

Nome e número do Banco:
Nome e número da Agência:
Número da Conta Corrente:
Código de Identificação (se houver):

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Total R$				

Pagamento: Conforme Edital

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Observações:

Integram a presente proposta, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, todas as exigências constantes do edital.

As propostas deverão conter a descrição do produto ofertado, apresentando todas as características técnicas, acessórios e opcionais ofertados.

Local, data, carimbo e assinatura do Representante Legal

Anexo III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

Ref. Cotação de Preços nº 110/2020

A empresa ..... inscrita no CNPJ n° ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). ....., portador(a) da Carteira de Identidade ..... e do CPF ....., declara para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

.....

(Local e data)

.....

(Representante legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref. Cotação de Preços nº 110/2020

A empresa ..... estabelecida no endereço ..... , inscrita no CNPJ n° ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). ..... , declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fatos impeditivos à sua participação no Edital de Cotação de Preços nº 110/2020.

.....

(Local e data)

.....

(Representante legal e carimbo com CNPJ)

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR

A Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 19.989.904/0001-10, com sede em Curvelo, Minas Gerais, na Pça. Dr. Marcio de Carvalho Lopes Filho, 501 - Centro, neste ato representada por seu Provedor, Gilmar Cesar Ireno, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de Nº MG-1.545.211 e CPF 338.649.936-87 , doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrita no CNPJ sob número 00.000.000/0000-10 e Inscrição Estadual XXXXXXXX com sede na cidade de XXXXXXXX/MG, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) ....., portador da Cédula de Nº XXXXXXXXXX, Identidade XXXXXXXXX e CPF XXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, vinculado à Cotação de Preços nº 110/2020

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES em conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no ANEXO I – Termo de Referência da Cotação de Preços, financiada através de recursos oriundo de Ação Civil Pública da Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R$_____(_____), sendo que o(s) equipamento(s) abaixo descrito(s) será(ao) fornecido(s) pelo preço fixo, irreajustável, unitário(s) e total(is), conforme descrito(s) na proposta comercial da CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA /MODELO	QTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL (R$)
				VALOR TOTAL	

CLÁUSULA 3ª – DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos discriminados na cláusula anterior:

a) Entrega única em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Gerência de Suprimentos/Compras.

b) No Almoxarifado da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, situado à Rua: Pç. Dr Marcio de Carvalho Lopes Filho, nº 501 - Bairro: Centro - CEP: 35.790.381 - Curvelo – Minas Gerais, de segunda a quinta-feira, de 08 às 11:30 e de 13 às 17h e sexta-feira, de 08 às 11:30 e de 13 às 16h, que adotará os seguintes procedimentos:

b.1) Recebimento provisório dos equipamentos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, para verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação;

b.2) Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva.

3.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as inconformidades, podendo a CONTRATANTE:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação.

b) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis mantido o preço inicialmente contratado.

c) No caso de diferença de quantidade ou de partes, a CONTRATANTE determinará sua complementação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou rescindirá a contratação.

d) Quando houver substituição serão realizadas novamente as verificações para o recebimento definitivo.

e) Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

3.3 Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a área técnica responsável pela aquisição reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para as providências cabíveis.

3.4 Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos.

3.5 Caso a CONTRATADA verifique a absoluta impossibilidade de cumprir com a entrega dos equipamentos ofertados no prazo contratualmente previsto, esta deverá comunicar imediatamente, por escrito, ao Setor de Compras / Licitação da CONTRATANTE, apresentando justificativa quanto ao atraso na entrega.

3.6 Salvo por motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, o não cumprimento pela CONTRATADA das condições de fornecimento, constituirá grave infração contratual ensejando na rescisão do presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

3.7 Para todos os efeitos, inclusive aplicação de multa convencional, prevalecerá sempre o prazo de entrega expressamente estipulado na Autorização de Fornecimento.

3.8 Verificada a recusa do(s) equipamento(s) objeto(s) da Autorização de Fornecimento, todas as despesas com a devolução, como por exemplo, reembalagem e transporte, correrão por conta da

CONTRATADA, que ainda deverá retirá-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação de recusa. Não ocorrendo no prazo estabelecido, a CONTRATADA arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o(s) equipamento(s), a partir da data de confirmação da impropriedade.

3.9 O não atendimento de qualquer das condições previstas neste Contrato poderá acarretar, a critério da CONTRATANTE, a retenção, parcial ou total, do pagamento até que seja solucionado o problema.

CLÁUSULA 4ª – DA INSTALAÇÃO

4.1 A CONTRATADA obriga-se a instalar, testar o(s) equipamento(s) e promover treinamento(s), através de pessoal capacitado e devidamente treinado pelos fabricantes, sob sua total responsabilidade, colocando-o(s) em perfeitas condições de utilização e funcionamento, estando tais serviços incluídos no valor estabelecido na Cláusula 2ª.

CLÁUSULA 5ª – DA GARANTIA

5.1 O prazo de garantia estabelecido na proposta vencedora passa a contar da data do recebimento definitivo do objeto.

5.2 A CONTRATADA prestará garantia para todos o(s) equipamento(s) por ela fornecido(s), nos seguintes termos:

a) Sempre sob avaliação e a critério da equipe técnica responsável pelo recebimento do(s) equipamento(s);

b) Sem qualquer ônus a título de despesas extras para a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo;

c) Quando comprovados vícios aparentes ou ocultos, incluindo substituição de peças com defeito, ou, se for o caso, substituição do(s) equipamento(s) por outro(s) novo(s);

d) Quando mostrarem falhas comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação, produção e/ou validade.

5.3 A CONTRATADA declara que possui condições técnicas, pessoal habilitado, competência, especialização e experiência necessárias para a execução do objeto deste Contrato.

5.4 Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica (manutenção corretiva) ilimitada, sem ônus extras de peças e/serviços para CONTRATANTE.

5.5 Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva conforme preconizado pelo fabricante, sem ônus extras de peças e/serviços para a CONTRATANTE.

5.6 O prazo da garantia não se interrompe, nem se prorroga, em função de reparos ou substituições feitas pela CONTRATADA. Se o fato coberto pela garantia ocorrer no prazo desta, entende-se que o reparo ou substituição está coberto pela garantia, mesmo se reclamado e/ou executado após decorrido o referido prazo.

5.7 Os chamados para manutenção corretiva durante o período de garantia terão que ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e solucionados em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena do pagamento da multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), por dia de atraso, calculada sob o valor pago pelos equipamentos que estiverem apresentando problema, podendo ser cobrada administrativa ou judicialmente, caso a justificativa não seja aceita pela Engenharia Clínica do Grupo Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades previstas neste Contrato.

5.8 A CONTRATANTE permitirá o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização dos serviços necessários de manutenção. A CONTRATANTE designará funcionário como responsável pelos contatos com o pessoal técnico da CONTRATADA, que poderá, inclusive, acompanhar os trabalhos de manutenção e reparos nos equipamentos.

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento do referido material será efetuado conforme estabelecido no plano de trabalho do convênio, mediante apresentação de nota fiscal, 20 (vinte) dias após o RECEBIMENTO TÉCNICO DEFINITIVO do(s) equipamento(s). Será feito através de ordem bancária contra instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

6.2 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente instruída dos seguintes dados:

a) Nome do equipamento em conformidade com o descrito na Cotação de Preços, contendo marca, modelo e número de série;
b) N° Convênio;
c) N° Cotação Prévia;
d) N° Contrato;
e) N° Autorização de Fornecimento.

6.3 Caso ocorra a não aceitação de qualquer equipamento, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

6.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem sanadas.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DA CONTRATADA:

a) Transferir para a CONTRATANTE a propriedade dos equipamentos objeto do presente contrato, nas quantidades e especificações descritas na Cláusula 2ª.

b) Entregar o(s) equipamento(s) no prazo e local determinados na Cláusula 3ª deste contrato.

c) Instalar, testar e oferecer treinamento sem ônus para a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo para o(s) equipamento(s) fornecido(s);

d) Transportar adequadamente em conformidade com as normas relativas a embalagens, volumes etc.

e) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do produto ofertado, inclusive, fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;

f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, no decorrer do contrato;

g) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

h) Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.

i) Emitir nota fiscal na mesma unidade de medida e valor da proposta declarada vencedora.

j) Dar pleno atendimento à CONTRATANTE no tocante a apresentação do(s) equipamento(s) vendidos, e procedimentos de utilização, armazenamento e conservação, conforme preconizado pelo fabricante, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca do objeto deste contrato.

k) Cumprir as seguintes formalidades discriminadas abaixo, por ocasião do atendimento da Autorização de Fornecimento:

i. Mencionar o número da Autorização de Fornecimento em todos os documentos que acobertarem a operação.

ii. Marcar, externamente, todo volume com o nome do CONTRATANTE, discriminando o endereço de entrega, número do documento fiscal e eventuais advertências quanto às condições especiais de manuseio e armazenamento.

l) Assegurar a autenticidade e garantia mínima dos equipamentos entregues à CONTRATANTE nos termos da Cláusula 5ª;

m) Observar, estritamente o pedido descrito na Autorização de Fornecimento, não sendo admitidas trocas de marcas nem de qualquer outra especificação;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Cotação de Preços.

o) Fornecer, sem ônus para a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, treinamento de operação para os usuários indicados e em turnos definidos pela CONTRATANTE (manhã, tarde e noite, se necessário).

p) Fornecer, sem ônus para a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, treinamento técnico básico para a equipe de Engenharia Clínica.

q) Garantir a qualidade do(s) equipamento(s) vendido(s), efetuando troca do(s) que apresentar(em) problema(s).

7.2 DA CONTRATANTE:

a) Proporcionar, no que lhe couber, as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;

b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do contrato;

c) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

d) Fiscalizar a execução do contrato e documentar a ocorrência de problemas;

e) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula 6ª deste Contrato.

f) Guardar o(s) equipamento(s) não aceito(s) até a CONTRATADA retirá-lo(s), nos termos do item 3.8 da Cláusula 3ª.

CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES

O atraso na entrega e a inexecução parcial ou total deste Contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE, sem prejuízo daquelas constantes do Edital da Cotação de Preços nº 110/2020:

a) ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de exigências e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das medidas necessárias de correção.

b) MULTA nos seguintes percentuais:

i. de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento não realizado.

ii. de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo que no 31° (trigésimo primeiro) dia a Autorização de Fornecimento será cancelada e o contrato será resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.

iii. de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão.

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de contratar com a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, nos termos disciplinados no Edital da Cotação de Preços nº 110/2020.

d) RESCISÃO UNILATERAL do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

e) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos disciplinados no Edital da Cotação de Preços nº 110/2020.

f) INDENIZAÇÃO à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro fornecedor.

8.1 As multas previstas acima são meramente moratórias, não isentando a CONTRATADA do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

8.2 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.3 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou pelo caso fortuito, desde que devidamente comprovados.

(Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito os atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes).

8.4 A critério da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do(s) equipamento(s) for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigerá a partir da data de assinatura, com término previsto ao final da garantia do(s) equipamento(s), objeto(s) deste instrumento.

CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o gerenciamento do contrato ficarão a cargo da Gerência de Compras da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, a qual deverá dirimir quaisquer dúvidas surgidas no curso de sua execução, exercendo em toda sua plenitude ação fiscalizadora.

10.1 A CONTRATADA deverá ser informada pela CONTRATANTE de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato.

10.2 A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seu preposto e supervisores.

10.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente, caso as partes deixarem de cumprir as obrigações pactuadas.

11.1 Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a mesma tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

12.2 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

12.3 Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 13ª – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

As partes elegem o foro de Curvelo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, são lavradas 03 (três) vias deste contrato, todas de igual valor, que, depois de lidas e achadas de acordo, serão assinadas pelas partes contratantes abaixo.

Curvelo, de _ de 2020.

_____
(CONTRATANTE)

_____
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:	
1- NOME	2- NOME
RG:	RG:
CPF:	CPF: